



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**DECRETO Nº. 7.348, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei Municipal nº. 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e a Implantação de Condomínios por Unidades Autônomas para fins urbanos e dá outras providências" é regulamentada nos termos deste decreto, no que tange a emissão de alvará de para início de obras de loteamentos, desmembramentos e condomínios horizontais de lotes.

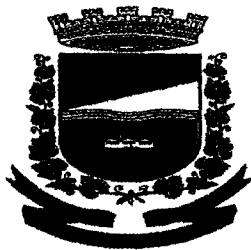
Art. 2º O início da implantação das obras de infraestrutura de loteamentos, desmembramentos ou condomínios horizontais de lotes somente será permitido após a emissão de alvará de Licença expedido pelo IPURB, o qual poderá ser emitido em caráter Provisório ou Definitivo.

Art. 3º O Alvará Provisório pode ser emitido mediante requerimento do loteador solicitando permissão para o início de implantação das obras do empreendimento, acompanhado da seguinte documentação, a qual deve ser apresentada em três vias (para IPURB, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras):

I – LI – Licença de Instalação – do empreendimento, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou SMMAM);

II – Ante-projeto urbanístico aprovado pelo Município;

III – Projetos complementares cujas obras pretenda executar, devidamente aprovadas pelo município ou pelas concessionárias de serviços públicos correspondentes, conforme o caso;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

IV – Apresentação de Termo de Declaração, firmada pelo empreendedor e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, atestando a ciência de que quaisquer obras que venham a ser realizadas durante a vigência do Alvará Provisório, e cuja alteração de projeto porventura venha a ser exigida pelo Município por ocasião da aprovação final do empreendimento, não ensejarão nenhum direito ao empreendedor, assumindo este por sua exclusiva conta e risco a execução das referidas obras de forma antecipada, devendo, neste caso, efetuar as correções pertinentes para o recebimento pelo Município das obras de infraestrutura correspondentes.

Parágrafo único: Uma vez protocolado o pedido de Alvará Provisório, na ausência de resposta do Município no prazo de noventa dias, poderá o empreendedor dar início às obras, independente da emissão do Alvará Provisório ficando, contudo, sujeito às penalidades previstas em Lei em caso de constatação de documentação apresentada em desacordo com o presente artigo.

Art. 4º O Alvará de Licença Definitivo do empreendimento será emitido após a apresentação pelo empreendedor de toda a documentação pertinente ao empreendimento e a aprovação definitiva do mesmo pelo Município, nos termos dos artigos 9º a 12º da Lei Federal 6.766/79.

Parágrafo único: A emissão do Alvará de Licença Definitivo, revogará o Alvará Provisório existente para o empreendimento.

Art. 5º A garantia que deverá ser prestada pelo empreendedor do Município de que tratam os artigos 16 e 18 da Lei Municipal nº. 2.499/95 será calculada com base no valor das obras já efetivamente realizadas anteriormente à aprovação definitiva do empreendimento, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 053  
e publicado (a)  
Em 17 / 09 / 2010

